



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 93/2022
Belém, 18 DE MAIO DE 2022

(Total de 13 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS OU FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL pág.5

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.5

LICENÇA ESPECIAL - SUSTAÇÃO pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.6

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pág.6

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.7

Comissão de Justiça

PARECER Nº 103/2022 - COJ. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DO CBMPA DE FORMAR BRIGADA DE INCÊNDIO PARA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, SEM

PAGAMENTO DE TAXA. pág.8

PARECER Nº109/2022- COJ. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURA OPERACIONAIS - CCOV/2022, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. pág.11

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº089/2022. pág.12

ORDEM DE SERVIÇO Nº090/2022. pág.12

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.12

CLASSIFICAÇÃO pág.12

17º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.12

TRÂNSITO - CONCESSÃO (FALTOU PREENCHER INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS DADOS) ... pág.13

19º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****20º Grupamento Bombeiro Militar**

SOBRESTAMENTO pág.13



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

DECRETO Nº 2.360, DE 16 DE MAIO DE 2022

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento versando sobre: "DECRETO Nº 2.360, DE 16 DE MAIO DE 2022", que Regulamenta os procedimentos, competências e quantitativos para as indicações e propostas de concessão de méritos e condecorações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), conforme fez público no Diário Oficial do Estado nº 34.973, de 18 de maio de 2022.

Fonte: Diário Oficial nº 34.973, de 18 de maio de 2022 e Nota nº 46.190 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 173 DE 10 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico Nº 2022/372100, resolve:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial ao **CB BM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA**, MF: 57189274/1, no período de 01/07/2022 a 29/08/2022, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 (1ª Licença). Apresentação dia 30/08/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/372.100 - PAE.

Fonte: Nota nº 45.996 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Regime Diferenciado de Contratações no 005/2022 - CBMPA, modo de disputa Fechado, regime de execução indireta Empreitada Por Preço Unitário, Critério de Julgamento por Maior Desconto, valor global estimado R\$ 3.999.501,65.

Objeto: REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR - IESP - CAMPUS ANANINDEUA / CN VII.

Presidente titular: **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**.

Presidente substituto: **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**.

Data de abertura: 07/06/2022, às 09h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital:

www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 16 de maio de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 798.967

Fonte: Diário Oficial nº 34.972, de 17 de maio de 2022 e Nota nº 46.173 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 128/DIÁRIA/CEDEC DE 16 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO**, **SGT QBM VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA REGO**, **CB QBM MOISÉS AGUIAR DE AZEVEDO** e **SD QBM WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS**, 08 (oito) diárias de alimentação e 07 (sete) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.754,40 (SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para o município de Porto de Moz/PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, do dia 16 a 23 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 798.891

PORTARIA Nº 125/DIÁRIA/CEDEC DE 16 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TEN QOBM PAULO EMÍLIO MENDES RODRIGUES NETO**, **SGT QBM JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO** e **SGT QBM ANANIAS LIMA REBOUÇAS**, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.214,61 (UM MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), por terem seguido viagem de Marabá-PA para o município de Bom Jesus do Tocantins/PA, na Região de Integração do Carajás e com diárias do grupo B, do dia 11 a 12 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 798.878

PORTARIA Nº 126/DIÁRIA/CEDEC DE 16 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA**, **CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA** e **CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR**, 09 (nove) diárias de alimentação e 08 (oito) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 6.770,59 (SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Altamira-PA para o município de Porto de Moz/ PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, do dia 15 a 23 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 798.882

PORTARIA Nº 127/DIÁRIA/CEDEC DE 16 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR**, **STEN QBM RR HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE** e **STEN QBM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, 06 (seis) diárias de alimentação e 05 (cinco) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.642,22 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para o município de Oriximiná/PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, do dia 12 a 17 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 798.887

Fonte: Diário Oficial nº 34.972, de 17 de maio de 2022 e Nota nº 46.174 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE



ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**Diretoria de Pessoal****EXCLUSÃO DE DEPENDENTE**

| Nome | Matrícula | Nome do Dependente: | Grau de Parentesco: |
|---------------------------------------|-----------|-------------------------------------|---------------------|
| SUB TEN QBM-COND ROGÉRIO LIMA BARBOSA | 5607639/1 | ROGÉRIO RIAN SÓSTENES PINHEIRO LIMA | FILHO |

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP e SCP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.568 e Nota nº 45.414 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS OU FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Data de Início (Averbação): | Data Final (Averbação): | Dias (Averba): | Deferimento: |
|--|-----------|-----------------------------|-------------------------|----------------|--------------|
| 1 SGT QBM-COND MARCIO AUGUSTO DA SILVA GOMES | 5139210/2 | 19/06/1990 | 21/06/1991 | 368 | Deferido |

DESPACHO:

- A SCP/DP para providenciar a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 19.590 e Nota nº 45.419 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos da bombeiro militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

| Nome | Matrícula | Decênio de Referência: | BG DE AVERBAÇÃO: |
|---|-----------|------------------------|-------------------------|
| SUB TEN QBM-COND EDIVANDO RABELO DA SILVA | 5609712/1 | 2ª | BG nº 87 de 09/05/2019. |

Fonte: Requerimento 19.633 e Nota nº 45.676 - 2022 - Diretoria de Pessoal.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Grau de Parentesco: | Nome do Dependente: | Data de Nascimento: | C.P.F.: |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|-----------------------|---------------------|----------------|
| SD QBM BRUNA EDUARDA TAVARES DE PAULA | 593252/1 | CÔNJUGE | PABLO AMARAL DA SILVA | 24/11/1983 | 813.007.942-91 |

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.716 e Nota nº 45.678 - Diretoria de Pessoal.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiro militar o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

| Nome | Matrícula | Decênio de Referência: | BG DE AVERBAÇÃO: |
|--------------------------------------|-----------|------------------------|------------------------|
| SUB TEN QBM HAMILTON DOS SANTOS MAIA | 5398851/1 | 2ª | BG nº 90 de 16/05/2014 |

Fonte: Requerimento nº 19.646 e Nota nº 45.680 - Diretoria de Pessoal.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Grau de Parentesco: | Nome do Dependente: | Data de Nascimento: | C.P.F.: |
|---|-----------|---------------------|------------------------------|---------------------|----------------|
| 3 SGT QBM CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA | 5717343/1 | FILHO | WESLEY KALLEB AZULAY VILHENA | 08/07/2019 | 085.701.392-09 |

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.704 e Nota nº 45.686 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiro militar o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

| Nome | Matrícula | Decênio de Referência: | BG DE AVERBAÇÃO: |
|---|-----------|------------------------|-------------------------|
| SUB TEN QBM-COND HIRALDO AMARAL DA CRUZ | 5421837/1 | 1ª | BG nº 089 de 15/05/2012 |

Fonte: Requerimento nº 19.654 e Nota nº 45.688- Diretoria de Pessoal.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Grau de Parentesco: | Nome do Dependente: | Data de Nascimento: | C.P.F.: |
|---|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|----------------|
| 3 SGT QBM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO | 5418523/1/1 | FILHA | ISABELLE SOFIA LIMA RIBEIRO | 19/04/2012 | 096.783.562-36 |

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.140 e Nota nº 45.730 - Diretoria de Pessoal.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Grau de Parentesco: | Nome do Dependente: | Data de Nascimento: | C.P.F.: |
|---|-------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| 3 SGT QBM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO | 5418523/1/1 | FILHA | VITÓRIA LIMA RIBEIRO | 09/04/2014 | 096.783.972-69 |

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.142 e Nota nº 45.731 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Grau de Parentesco: | Nome do Dependente: | Data de Nascimento: | C.P.F.: |
|---|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|----------------|
| 3 SGT QBM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO | 5418523/1/1 | FILHO | BRUNO LEONARDO LIMA RIBEIRO | 19/10/2009 | 060.640.492-94 |

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.143 e Nota nº 45.733 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiro militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

| Nome | Matrícula | Decênio de Referência: | BG DE AVERBAÇÃO: |
|--------------------------------------|-----------|------------------------|-------------------------|
| SUB TEN QBM EVANIO DE CAMPOS ALMEIDA | 5426286/1 | 1ª | BG nº 181 de 02/10/2020 |

Fonte: Requerimento nº 19.744 e Nota nº 45.740 - Diretoria de Pessoal.

LICENÇA ESPECIAL - SUSTAÇÃO**PORTARIA Nº 175 DE 12 DE MAIO DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor da Parte S/Nº - 2022 - Diretoria de Serviços Técnicos - Belém de 06 de maio de 2022, o qual requer a interrupção do gozo de Licença Especial;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico Nº 2022/556029, resolve:

Art. 1º Interrupção a contar do dia 13 de maio de 2022 em razão do Curso a Graduação de Sargentos (CGS/2022) a Licença Especial concedida a **3º SGT BM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO MF: 57189272/1**, através da Portaria nº 406 de 01 de outubro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 189 de 08 de outubro de 2021. Retornando ao seu gozo após solicitação da referida militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 13 de maio de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Protocolo: 2022/ 556.029 - PAE.

Fonte: Nota nº 46.002 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **1º TEN QOABM RR OZENIL BRANDÃO DA SILVA**, MF: 5210291/1, RG: 1928977, CPF: 428.089.012-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada no Boletim Geral nº 193 de 25 de outubro de 1991, e foi transferido para a Reserva Remunerada, a pedido, no dia 01 de abril de 2022, conforme Portaria RR nº 1.121 de 25 de março de 2022, publicada no Boletim Geral nº 69 de 12 de abril de 2022. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao **2º decênio** de 01 de outubro de 2001 a 01 de outubro de 2011, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPSS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002.

Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 13 de Maio de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.423 e Nota nº 46.011 - Diretoria de Pessoal.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **1º TEN QOABM RR OZENIL BRANDÃO DA SILVA**, MF: 5210291/1, RG: 1928977, CPF: 428.089.012-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada no Boletim Geral nº 0193 de 25 de outubro de 1991 e foi transferido para a Reserva Remunerada, a pedido, no dia 01 de abril de 2022, conforme Portaria RR nº 1.121 de 25 de março de 2022, publicada no Boletim Geral nº 69 de 12 de abril de 2022. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao **3º decênio** de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2021, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPSS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002.

Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 13 de Maio de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.424 e Nota nº 46.018 - Diretoria de Pessoal.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

| Nome | Matrícula | Data de Início (Licença): | Data Final (Licença): | NOME DO FILHO (A): |
|--|------------|---------------------------|-----------------------|--------------------|
| 3 SGT QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA | 57173440/1 | 05/05/2022 | 24/05/2022 | NATIMORTO |

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 19.795 e Nota nº 46.022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 003/2022/DS relativa ao Apoio à 24ª Campanha Nacional de Vacinação Contra Influenza e a 8ª Campanha Nacional de Seguimento e Vacinação de Trabalhadores da Saúde contra o Sarampo, referente ao mês de maio de 2022.

Fonte: Nota nº 46.186 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 427/2022 - DI/CMG, DE 16 DE MAIO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado. Município de Origem: Belém/PA;- Destino: Soure/PA; Período: 14 a 16/05/2022; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) 2,0 (pousada); Servidor: **2º SGT BM Artur Veronico Ribeiro Filho**, MF nº 5598427/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Junior.

Protocolo: 799.332

EXTRATO DE PORTARIA Nº 425/2022 - DI/CMG, DE 16 DE MAIO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado. Município de Origem: Belém/ PA;Destino: Paragominas/PA; Período: 13 a 14/05/2022; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) 1,0 (pousada);Servidores: **1º TEN QOPM Igor Alessandro Leal Farah**, MF nº 4220563/2, **2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto**, MF nº 5602289/2, **2º SGT PM Francisco de Lima Cordeiro**, MF nº 5386659/3, **CB PM Henrique de Araujo dos Santos Deus Junior**, MF nº 5722328/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Junior.

Protocolo: 799.285

Fonte: Diário Oficial nº 34.972, de 17 de maio de 2022 e Nota nº 46.169- Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 735/2022-SAGA

OBJETIVO: Para participar do projeto " SEGURANÇA POR TODO O PARÁ " .

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): TUCURUI/PA

PERÍODO: 15 à 20.05.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada

SERVIDOR(ES): TEN CEL PM MARCUS VINICIUS DE CASTRO ALVES, MF: 5808103-1

TEN CEL PM CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, MF: 5807859-1

SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, MF: 5826993-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 736/2022-SAGA

OBJETIVO: Para participar do projeto " SEGURANÇA POR TODO O PARÁ " .

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BARCARENA E ABAETETUBA/PA

PERÍODO: 05 à 08.05.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR(ES): TEN CEL PM MARCUS VINICIUS DE CASTRO ALVES, MF: 5808103-1

TEN CEL PM CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, MF: 5807859-1

SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, MF: 5826993-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 738/2022-SAGA

OBJETIVO: A fim de dar apoio no abastecimento dos helicópteros do GRAESP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAPANEMA/PA

PERÍODO: 29 à 30.04.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR(ES): **SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES**, MF: 57173449-1

SGT BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, MF:57173387-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 739/2022-SAGA

OBJETIVO: Para Implementação pró-mulher pará.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 10 à 12.05.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR(ES): **CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, MF: 5706386-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 746/2022-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MOCAJUBA/PA

PERÍODO: 13 à 14.05.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF: 5826993-1

SGT PM RENATO NAZARENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MF: 5787432-1



SGT PM LUCIANO VITOR DE SOUZA CRUZ, MF: 54193235-1
 CB PM SUSANA DAS GRAÇAS CARPINA CHAVES, MF: 57221689-1
 CB PM FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES JUNIOR, MF: 57222022-1
 CB PM JOSÉ ROBERTO RIBEIRO COSTA, MF: 4219443-1
 ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
 Protocolo: 799.363

Fonte: Diário Oficial nº 34.972, de 17 de maio de 2022 e Nota nº 46.171 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 103/2022 - COJ. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DO CBMPA DE FORMAR BRIGADA DE INCÊNDIO PARA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, SEM PAGAMENTO DE TAXA.

PARECER Nº 103/2022 - COJ.

INTERESSADO: Subdiretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

ORIGEM: Banco do Pará.

Assunto: Análise Sobre A Possibilidade Do Cbmpa De Formar Brigada De Incêndio Para Instituição Bancária, Sem Pagamento De Taxa.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/167366.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TAXAS DE SERVIÇO SÃO CRIADAS PARA CUSTEAR SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO PODER PÚBLICO. ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 103 DA LEI Nº 9.234, DE 24 DE MARÇO DE 2021 SETOR PRIVADO. IMPOSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Subdiretoria de Serviços Técnicos do CBMPA, Tcel. QOBM Samara Cristina Romariz de Carvalho, solicita manifestação jurídica sobre a possibilidade de isentar do pagamento de taxas de segurança pela prestação de serviços públicos ou atividades específicas, decorrente dos exercícios de polícia por órgãos de segurança pública, uma vez que a instituição bancária solicita curso de formação de brigada de incêndio em 11 (onze) estabelecimentos localizados nos municípios de Belém, Castanhal, Marabá e Santarém.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Assim, considerando que a Administração Pública está atrelada a lei, somente lhe é permitido fazer o que a lei autoriza, tornando inviável a concessão de direito ou vantagem a servidor público/militar sem autorização legal.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrefragáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...).”

A Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, estipula como competência da Diretoria de Serviços Técnicos, órgãos de direção setorial do Sistema de Engenharia de Segurança, planejar e fiscalizar as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, analisar projetos e perícias, teste de incombuscibilidade, vistorias e emitir pareceres. Senão, vejamos:

AS DIRETORIAS

Art.18 - As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizados sob forma de sistemas, para as atividades de administração financeira, contabilidade, auditoria, logística, ensino, instrução e serviços técnicos, compreendendo:

I - Diretoria de Finanças (DF);

II - Diretoria de Apoio Logístico (DAL);

III - Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);

IV - Diretoria de Serviços Técnicos (DST)

(...)

Com o advento do Decreto Estadual nº 2.230, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco (RSCIE), incumbe ao CBMPA a competência para regular e fiscalizar a aplicação desse Decreto, quanto as medidas de segurança por meio de Brigadas de Incêndios, e em caso omissos caberá a instituição baixar Instrução Técnica para seu fiel cumprimento, **in verbis**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco (RSCIE).

Parágrafo Único. Incumbe ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) as ações de que trata este Decreto.

(...)

TÍTULO II

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Cabe ainda ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará verificar a funcionalidade das medidas de segurança contra incêndio e emergências previstas para as edificações e áreas de risco, através de vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus vistoriadores, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida.

(...)

Art. 48. O gerenciamento de risco de incêndio deve ser implantado nas ocupações de saúde, de ensino, nas reuniões de público, nas ocupações comerciais e nas indústrias de alto risco, independentemente dos critérios exigidos em Instruções Técnicas, sendo necessário ter procedimentos pré-planejados para lidar com uma emergência de incêndio, incluindo:

I - ter pessoal treinado que possa lidar com a situação de emergência;

II - ter cronograma de manutenção das medidas de segurança contra incêndio e emergências;

III - prestar assistência no abandono dos ocupantes; e

IV - orientar os serviços de bombeiros, na chegada da ocorrência.

Parágrafo único. Dependendo da ocupação, deverão ser treinados, conjunta ou isoladamente, os usuários, a brigada de incêndio e/ou a brigada profissional.

(...)

Art. 50. Nas edificações e áreas de risco, previstas em Instrução Técnica, que requeiram gerenciamento de risco com simulado de incêndio, é necessário organizar regularmente e antecipadamente a renovação da licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, simulados da brigada de incêndio e/ou brigada profissional local, juntamente com a Unidade do Corpo de Bombeiros mais próxima.

(...)

Art. 96. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e a ele caberá, igualmente, baixar Instruções Técnicas para o seu fiel cumprimento.

(Grifo nosso)

Com a promulgação da Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará, definindo diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, bem como listou regulou as taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Vejamos:

TÍTULO IV

DAS TAXAS DEVIDAS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

CAPÍTULO I

DAS TAXAS

Art. 102. As taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará estão previstas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 103. São isentos das taxas e emolumentos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, previstas nesta Lei, exclusivamente:

I - o licenciamento de atividades e eventos de cunho religioso, sem fins lucrativos, realizados por igrejas e instituições religiosas no Estado do Pará;

II - o licenciamento dos templos de qualquer culto e entidades de ensino religioso;

III - as solicitações para realização de licenciamento ou renovação de licenciamento de edificações ou áreas de risco classificadas como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação em vigor;

IV - as solicitações de instituições ou entidades para realização de treinamento e cursos de formação ou de requalificação de brigadas de incêndio, bombeiros civis, de primeiros socorros ou socorros de urgência, e de salva-vidas ou guarda-vidas de piscina para atender a relevante fim social, desde que tenham firmado convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará para essa finalidade;

V - as entidades filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública por lei;

VI - os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VII - os Poderes Legislativo e Judiciário Federal ou Estadual; e

VIII - as solicitações para realização de análise de projetos de eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndios e explosões em locais de sinistro para os órgãos dos poderes públicos constituídos.

Nesse sentido, observa-se que a Lei ordinária em comento, em seu art. 103 elenca as hipóteses



concede isenção de taxa, encontrando-se em consonância com as diretrizes dispostas no art. 150, § 6º da Constituição Federal que fazem referência as isenções tributárias ao poder estatal de tributar:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

(Grifo nosso)

Frisa-se que a instituição requerente possui natureza *jurídica* de Sociedade de Economia Mista, portanto, atualmente, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de isenção relacionadas no art. 103 da Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, para prestação de serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2022.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do pleito do requerente.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À D.S.T para conhecimento e providências.

III- À A.J.G para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Protocolo: 2022/167366 - PAE.

Fonte: Nota nº 45899 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº109/2022- COJ. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURA OPERACIONAIS - CCOV/2022, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER Nº 109/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

ASSUNTO: Solicitação De Parecer Jurídico Acerca Da Possibilidade De Contratação De Instrutores Para Prestação De Serviços De Ensino No Curso De Capacitação De Condutor E Operador De Viatura Operacionais - CCOV/2022, Via Inexigibilidade De Licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/393785.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARA MINISTRAREM NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURA OPERACIONAIS - CCOV/2022. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDIÇÃO.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 06 de maio de 2022 solicitação de parecer jurídico referente a contratação de docentes para ministrar o Curso de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacionais - CCOV/2022.

O processo iniciou com o Memorando 162/2021 GAB COP, em 09 de agosto de 2021, solicitando a capacitação, com Curso de Operador de Viaturas, de Sd's, Cb's e Sgt's combatentes, visando a continuidade do serviço público sob pena de prejuízo inestimável do patrimônio paraense, inclusive com perda de vidas humanas.

A Maj. QOBM Michela de Paiva Catuaba, Diretora de Ensino e Instrução em exercício do CBMPA, em folha de despacho, datado em 24 de abril de 2022, no processo eletrônico, solicita a viabilização das instruções das formalidades do processo de contratação de docentes para ministrarem no Curso de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacionais - CCOV/2022, após informar que o Comitê de Ensino do CBMPA - CEI, aprovou o projeto pedagógico do referido curso, por meio da Ata nº 01/2022, publicada no Boletim Geral nº 33 de 17/02/2022, e

a publicação da Portaria nº 01/2022, de 18 de abril de 2022, publicada no BG nº 76 de 25 de abril de 2022, que autoriza a execução do curso em 2022 e a implantação dos atos administrativos necessários para formação de 03 (três) turmas, constando nos autos a Portaria.

A Diretora de Ensino e Instrução em exercício do CBMPA, solicitou junto à DF informações acerca da disponibilidade orçamentária para a realização do Curso de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacionais - CCOV/2022, através do memorando circular nº 5/2022 DEI - CBM, datado em, 1 de Abril de 2022. O Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 183/2022 - DF Belém-PA, 13 de abril de 2022 informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Elemento de despesa: 339015 - Diárias militar

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Plano Interno: 1050008832C

Valor Global: R\$ 436.257,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais)

Constam ainda nos autos Despacho, datado em 05 de Maio de 2022, do Exmº. Sr. Cmte. Geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizando a despesa pública, para o Curso de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacionais - CCOV/2022, na modalidade, INEXIGIBILIDADE no valor de R\$ 436.257,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais), conforme disponibilidade orçamentária, após solicitação prévia do Maj. Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor da DAL, em despacho datado em 05 de maio de 2022.

Após juntada a minuta do Termo de Inexigibilidade, pelo Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras para análise e parecer jurídico, esta Comissão de Justiça exarou despacho datado em 10 de maio de 2022, solicitando o fornecimento apenas da dotação orçamentária atinente ao pagamento dos instrutores e encargos pela prestação do serviço em razão da análise dos autos se ater a possibilidade da contratação de instrutores, via inexigibilidade de licitação e no que concerne ao pagamento de diárias estas sejam feitas em autos apartados, caso ocorra o fato gerador para seu pagamento.

Por fim, o Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, encaminhou os autos com a juntada do ofício nº 014/2022, datado em 11 de maio de 2022, do Tcel. QOBM Alle Heden Trindade de Souza, Chefe da 6º Seção do Estado-Maior Geral do CBMPA, com informações acerca da disponibilidade orçamentária para a realização do Curso de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacionais - CCOV/2022, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Valor Global: R\$ 24.492,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais)

Plano Interno: 1050008832C

Valor Global: R\$ 122.460,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacionais - CCOV/2022, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das



disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superaquecimento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que Curso de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacionais - CCOV/2022, deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

(Grifo nosso)

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018- IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicado a Portaria nº 53, publicada no BG Nº 40, de 28 de fevereiro de 2020, versando sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Art. 5º Os Comandantes das Unidades Acadêmicas, Coordenadores dos Polos de Formação e Coordenadores de cursos/estágios de especialização bombeiro militar, dentre a disponibilidade e considerando a malha curricular dos cursos, deverão relacionar em ata, preferencialmente 02 (dois) professores e/ou instrutores e monitores (no caso de cursos/estágios operacionais) cadastrados no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP), com suas respectivas titulações para cada disciplina do curso, dos quais serão credenciados os mais qualificados;

§1º Caso o professor e/ou instrutor e monitor não possua cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o parágrafo único do art. 8º da resolução 001/2016 - CIGESP;

§2º o cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§3º Cada professor e/ou instrutor poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 03 (três) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 6º e 7º, da resolução nº 001/2016 - CIGESP;

(...)

Art. 10 Compete à Diretoria de Ensino e Instrução - DEI:

I - Consultar a Diretoria de Finanças, mediante expediente, acerca da dotação orçamentária, relacionando a previsão orçamentária do projeto de curso, anexar documentos de solicitação do requerente;

II - Constituir comissão deliberativa conforme art. 6º desta norma para apreciar a indicação dos docentes/instrutores/monitores relacionados em ata e homologar através de Publicação em BG;

III - Após aprovação do projeto de curso, fazer remessa à DAL, para instrução das formalidades do processo de contratação, com seus anexos, quais sejam: processo de ensino contendo documento provocador de realização do curso (demanda), dotação orçamentária expedida pela DF, projeto pedagógico do curso aprovado, resolução do CONSUP ou portaria de aprovação do curso CBMPA; (Alterado pela Portaria nº 283, de 21 de maio de 2020, publicado no BG nº 107, de 08 de junho de 2020);

IV- analisar os contratos assinados conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 (Cláusulas Obrigatórias) pelos docentes/instrutores/monitores;

V- após análise dos contratos assinados tramitar para DAL juntamente com os documentos que compõe o processo de ensino;

VI - encaminhar para as Unidades Acadêmicas contratos devolvidos pela DAL.

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA, estabelecendo a criação de um comitê de Ensino para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

(...)

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

I - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

II - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro



Militar;

III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

IV - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

V - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

VII - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

II - Chefe de Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsáveis;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representantes do corpo docente; e

VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

§ 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

"[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é

prestado por todos" (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP.

§1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

(...)

Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

(...)

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

(...)

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.



§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, nos subsídios com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(Grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- A dotação orçamentária para realização da despesa seja fornecida pela Diretoria de Finanças nos termos do art. 19 da Lei nº 5.731/92 e inciso III do Art. 10 da Portaria nº 53, publicada no BG nº 40, de 28 de fevereiro de 2020, alterado pela Portaria nº 283, de 21 de maio de 2020, publicada no BG nº 107, de 08 de junho de 2020);

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP, caso o professor e/ou instrutor não possuam cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 - CIGESP;

- Seja retificada a solicitação de autorização da despesa do Gestor Máximo da Corporação para providências administrativas quanto a execução do projeto pedagógico, contratação de professores por inexigibilidade de licitação, no valor total de 122.460,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme descrito no projeto do curso, e seja observado pelos setores técnico se os valores pagos individualmente aos instrutores não ultrapassam os limites máximos previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em consonância com as Resoluções nº 148/2015 - CONSUP (valores de hora-aula) e 149/2015 - CONSUP (requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores) e Resolução nº 001/2016 - CIGESP (limites máximos) para contratação, na modalidade inexigibilidade;

- Que seja alterada a fundamentação legal constante na minuta do Termo de Inexigibilidade para artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93;

- Seja mencionado na minuta as Resoluções do Conselho Superior do IESP e Portaria aprovação do curso, no Termo de Inexigibilidade, que fundamente a contratação dos instrutores;

- Não seja retirado da minuta do Termo de Inexigibilidade informações atinentes a diárias de militares, as quais conforme exposto deverão ser instruídas em processos apartados, caso ocorra seu fato gerador;

- Seja observado que a planilha Orçamentária do Curso de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacionais - CCOV/2022, descrita no Projeto do Curso (fl.14) totalizou o valor de R\$ 122.460,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), motivo pelo qual esclarecemos que o parecer jurídico se atém unicamente ao processo de inexigibilidade para contratação de docentes à luz da lei de licitação e das orientações técnicas do IESP, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas, devendo estas serem instruídas em processos próprios;

- Seja submetido o projeto pedagógico do curso, a análise da Câmara Técnica do IESP, conforme prescreve o inciso VII do Art. 4º da Lei nº 9.323/2021;

- Seja instruído o processo físico, conforme encontra-se o processo eletrônico e obedecendo a ordem cronológica;

- Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de docentes para o Curso de Capacitação de Condutor e Operador de Viatura Operacionais - CCOV/2022, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, se encontrará dos padrões legais, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logístico ou de finanças, relacionadas com as outras despesas que foram contabilizadas no total da dotação orçamentária apresentada, por entender que estas devem ser analisadas e instruídas em processos próprios.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de maio de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/528424- PAE.

Fonte: Nota nº 46140 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2022-COP, "**FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CBMPA**". REFERENTE A NOTA DE SERVIÇO Nº008/2022-EMG COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº018/2022-1ºGBS, "**MONTAGEM DE CIRCUITO DE RAPEL E FALSA BAIANA NAS USINAS DA PAZ DO ICUI-GUJARÁ, CABANAGEM E BENGUI**". PROTOCOLO: 2022/558274 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº011/2022-LOGÍSTICA/COP, "**PREVENÇÃO NO TRANSPORTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES FESTA DO RITMO**". PROTOCOLO: 2022/578439 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº010/2022-LOGÍSTICA/COP, "**PREVENÇÃO NO TRANSPORTE DE MATERIAS DO 21ºGBM PARA A CEDEC**". PROTOCOLO: 2022/578222 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº013/2022-6ºGBM, "**OPERAÇÃO SEMANA SANTA ABRIL 2022**". PROTOCOLO: 2022/437037 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2022-8ºGBM, "**COMPARTILHANDO CULTURA NOS BAIROS APOIO OPERACIONAL**". PROTOCOLO: 2022/580978 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº046/2022-8ºGBM, "**APOIO À COMPEDEC DE TUCURUI RETORNO DAS FAMILIAS**". PROTOCOLO: 2022/581244 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº055/2022-10ºGBM, "**PREVENÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA DO CONCURSO CFP/BM 2022**". PROTOCOLO: 2022/580695 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº034/2022-1ºGPA, "**PREVENÇÃO NA INSTRUÇÃO PRÁTICA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA AO AFOGADO PARA OS ALUNOS DO CFP-PM PA PARAGOMINAS-PA**". PROTOCOLO: 2022/577098 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº065/2022-4ºGBM, "**INSTRUÇÃO DE PRIMEIROS S.O.S. E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NA CASA DE ACOLOHIMENTO REVIVER - C.A.R.**". PROTOCOLO: 2022/581280 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº035/2022-1ºGPA, "**PREVENÇÃO NA INSTRUÇÃO PRÁTICA DE TIRO DE PISTOLA E CARABINA PARA OS ALUNOS DO CFP-PM NO CTP NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**". PROTOCOLO: 2022/577138 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº136/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO CURSO DE TIRO CFP-PA 2022**". PROTOCOLO: 2022/580079 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº135/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO CÂMERA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**". PROTOCOLO: 2022/579798 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2022-29ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA OPERAÇÃO TIRADENTES**". PROTOCOLO: 2022/426787 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2022-18ºGBM, "**TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS CORPO DE PATRULHEIROS ALFA MARAJÓ ORIENTAL 5ºRIB**". PROTOCOLO: 2022/578403 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº019/2022-19ºGBM, "**ENDURO DAS ÁGUAS**". PROTOCOLO: 2022/550461 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2022-2ºGBM, "**EXAME DE SUFICIÊNCIA 01/2022 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**". PROTOCOLO: 2022/577761 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº003/2022-1ºGBS, "**PLANEJAMENTO DO QUADRO DE INSTRUÇÃO**"



MENSAL DO 1ºGBS”.

PROTOCOLO: 2022/558641 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2022-9ºGBM, “**APOIO DE PREVENÇÃO E AUXILIO NA INSTRUÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA AFOGAMENTOS COM SIMULAÇÃO NA PRAIA DA ORLA PARA ACADÊMICOS DE MEDICINA DA UFPA/ALTAMIRA**”.

PROTOCOLO: 2022/584750 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2022-19ºGBM, “**BUSCA DE VÍTIMA DE AFOGAMENTO**”.

PROTOCOLO: 2022/571766 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº032/2022-1ºGMAF, “**PREVENÇÃO AQUÁTICA E APLICAÇÃO AO TESTE DE PROFICIÊNCIA**”.

PROTOCOLO: 2022/561861 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2022-23ºGBM, “**SOLICITAÇÃO DE BUSCAS POR CORPO DE VÍTIMA DE HOMICÍDIO**”.

PROTOCOLO: 2022/582076 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº050/2022-2ºGBM, “**XXXVII JOGOS ESTUDANTIS CASTANHALENSES**”.

PROTOCOLO: 2022/578340 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº066/2022-4ºGBM, “**PREVENÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PARA O CFP DO CBMPA 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/584089 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº032/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE APOIO NA OPERAÇÃO GUAMÁ - MAIO DE 2022 - 3ºCIPM**”.

PROTOCOLO: 2022/583999 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2022-1ºGMAF, “**PREVENÇÃO E INSTRUÇÃO SOBRE GUARDAVIDAS DE PISCINA AO EXÉRCITO BRASILEIRO**”.

PROTOCOLO: 2022/583277 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2022-18ºGBM, “**TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS COM FOCO EM AFOGAMENTO - ADAPA MARAJÓ ORIENTAL 5ºRIB**”.

PROTOCOLO: 2022/578013 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE APOIO NA OPERAÇÃO GUAMÁ - MAIO DE 2022 - 3ºCIPM**”.

PROTOCOLO: 2022/583986 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº036/2022-1ºGPA, “**PREVENÇÃO NA INSTRUÇÃO PRÁTICA DE SUPORTE DE VIDA AO AFOGADO PARA OS ALUNOS DO CFP-PMPA PARAGOMINAS-PA**”.

PROTOCOLO: 2022/584258 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº010/2022-20ºGBM, “**CORTE DE VEGETAL NA ESCOLA DONATILA LOPES**”.

PROTOCOLO: 2022/584588 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº038/2022-1ºGPA, “**TREINAMENTO PARA BRIGADA DO HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA**”.

PROTOCOLO: 2022/537648 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº024/2022-1ºGBM, “**CURSO DE BRIGADA BÁSICA DE INCÊNDIO PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT - 8ºREGIÃO**”.

PROTOCOLO: 2022/540551 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº011/2022-LOGÍSTICA/COP, “**PREVENÇÃO NO TRANSPORTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES FESTA DO RITMO**”.

PROTOCOLO: 2022/587378 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº037/2022-1ºGPA, “**OPERAÇÃO DE PREVENÇÃO NA VISITA DO GOVERNADOR AO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**”.

PROTOCOLO: 2022/587681 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2022-1ºGBS, “**APOIO LOGÍSTICO AO EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DAS MÃES**”.

PROTOCOLO: 2022/591326 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº003/2022-24ºGBM, “**INSTRUÇÃO DE PREVENÇÃO A COMBATE DE INCÊNDIO**”.

PROTOCOLO: 2022/591721 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº067/2022-4ºGBM, “**APOIO AO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP**”.

PROTOCOLO: 2022/563971 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº034/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA**”.

PROTOCOLO: 2022/592137 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº041/2022-24ºGBM, “**PARTIDA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE D - 2022 ENTRE CASTANHAL X TUNA LUSO E CASTANHAL X JUVENTUDE/MA**”.

PROTOCOLO: 2022/591788 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº035/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA**”.

PROTOCOLO: 2022/592224 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE APOIO EM CAMINHADA EM ALUSÃO AO DIA DA LUTA ANTIMANICOMIAL CAPS - VIGIA DE NAZARÉ MAIO DE 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/592447 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2022-18ºGBM, “**CORTE DE VEGETAL (MANGUEIRA) SALVATERRA 5ºREGIÃO DO MARAJÓ ORIENTAL 18ºGBM**”.

PROTOCOLO: 2022/582639 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº008/2022-9ºGBM, “**APOIO DE PREVENÇÃO E AUXILIO NA PRÁTICA DO CTP - CICLO DE TREINAMENTO POLICIAL 2022/ALTAMIRA-PA**”.

PROTOCOLO: 2022/590584 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2022-22ºGBM, “**EVENTO DIA DAS MÃES SEMED - AAB**”.

PROTOCOLO: 2022/581441 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº047/2022-8ºGBM, “**APOIO AO CFP/PM TUCURUÍ - STAND DE TIRO MAIO**”.

PROTOCOLO: 2022/590163 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº051/2022-2ºGBM, “**INAUGURAÇÃO DO NOVO PALACETE BARBOSA DE**

LIMA E DA PRAÇA CEL HORÁCIO”.

PROTOCOLO: 2022/585385 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº46.038 - Comando Operacional do CBMPA

5º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº089/2022.**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 089 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 29 de abril de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de APOIO AO CFP DA PM realizada no município de Marabá-PA nos dias 10 a 13 de maio de 2022.

Marabá-Pa, 09 de maio de 2022.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Chefe da 3ª seção do 5º GBM

FONTE: Nota nº 46.087 - 5ºGrupamento Bombeiro Militar - Marabá-PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº090/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 090 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 13 de maio de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de PREVENÇÃO DA PROVA realizada no município de Marabá-PA no dia 15 de maio de 2022.

Marabá-Pa, 13 de maio de 2022.

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Chefe da 3ª seção do 5º GBM

FONTE: Nota nº 46.088- 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá-PA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

| Nome | Matrícula | Setor Atual: | Função Atual: |
|---------------------------------------|-----------|--------------|-----------------|
| 1 SGT QBM-COND JONAS HERINGER BARBOSA | 5422183/1 | 5º GBM | SERVIÇOS GERAIS |

MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA- MAJ QOBM

Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

Fonte: Nota nº 46.138 - 5º GBM/ Marabá

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Setor Atual: | Função: |
|---------------------------------------|-----------|--------------|----------------|
| 1 SGT QBM-COND JONAS HERINGER BARBOSA | 5422183/1 | 5º GBM | AUXILIAR DA B4 |

MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA- MAJ QOBM

Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

Fonte: Nota nº 46.139 - 5º GBM/ Marabá

17º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Informo que a SD QBM **KLÍCIA** FABIOLA DE SOUZA LIMA DA SILVA MF: 57218020-1, apresentou-se neste Grupamento no dia 02 de maio de 2022, por ter sido transferido do quartel do 9º Grupamento Bombeiro militar para o 17º Grupamento de Bombeiro Militar, por interesse próprio. Informo ainda, que foi concedido 10 (dez dias) de trânsito a referida militar a contar do dia 03 ao dia 12 de maio de 2022.

EDEN **NERUDA** ANTUNES - MAJ QOBM

COMANDANTE DO 17º GBM

Fonte: Nota para BG Nº45999 - 17ºGBM

TRÂNSITO - CONCESSÃO (FALTOU PREENCHER INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS DADOS)

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionados, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias: | Origem : | Destino: |
|--|-----------|-----------------|-------------|---------|----------|----------|
| SD QBM KLÍCIA FABIOLA DE SOUZA LIMA DA SILVA | 5932315/1 | 03/05/2022 | 12/05/2022 | 10 DIAS | 9º GBM | 17º GBM |

EDEN **NERUDA** ANTUNES - MAJ QOBM

COMANDANTE DO 17º GBM

Fonte: Nota nº 46.001 - 17ºGBM/ Vigia de Nazaré



19º Grupamento Bombeiro Militar

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Nota nº46.149 - 20º GBM/ Mosqueiro

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de serviço Nº 005/2022, do 19º GBM, referente á operação técnica e prevencionista de estabelecimentos de serviços de hospedagem (Grupo B - todas as divisões) a serem realizadas durante o mês de Maio de 2022.

Fonte: Nota nº 46.107 - 19º GBM/ Capanema

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de serviço nº 040/2022 - referente ao serviço de corte de árvore, dia 18 e 19MAI2022.

Protocolo: 2022/564.272 - PAE

Fonte: 45.869 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 041/2022 - Referente ao serviço de prevenção durante partida do campeonato brasileiro, série D-2022, entre Castanhal x Tuna Luso (14MAI2022) e Castanhal x Juventude/MA (21MAI2022), no estádio Diogão, município de Bragança/PA.

Protocolo: 2022/591.788 - PAE

Fonte: 46.111 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Nota de instrução nº 03/2022 - Instrução de combate a incêndio, ministrada aos ambulantes, que irão trabalhar no festival junino, em Bragança/PA.

Protocolo: 2022/519.721 - PAE.

Fonte: 46.112 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

29º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2022, do SAT/29º GBM, referente Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de serviços de hospedagem Grupo B - Todas as divisões, a ser realizada no mês de maio de 2022.

Fonte: Nota nº 45944 - 29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju/PA.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****20º Grupamento Bombeiro Militar****SOBRESTAMENTO****PORTARIA Nº 06/2022 - SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO****SIMPLIFICADO - GAB.CMDº DO 20º GBM-MOSQUEIRO.**

O Comandante do 20º GBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária

(art. 26, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 002/2022/PADS de 17 de Maio de 2022, anexo a essa Portaria, referente à solicitação de sobrestamento da Portaria nº 002/2021-PADS - CMDº do 20º GBM, de 04 de Janeiro de 2022, tendo o 1º SGT BM JOÃO HERMÍNIO DIAS FEIO, MF: 5210585/1, como Presidente do Processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 01/05/2022 a 30/05/2022, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 002/2021/PADS- COMANDO DO 20º GBM, de 04 de Janeiro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 76, de 25 de Abril de 2022, que versam sobre o CB BM DILSON NÓBREGA DA SILVA;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em Boletim, registre-se e cumpra-se.

Mosqueiro-PA, 17 de Maio de 2022.

LUIZ **ROAN** RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM

